

Lei no 311/73

"Suspõe sobre construção no centro comercial da cidade, e proibição de construção e funcionamento de novos postos de gasolina e oficinas mecânicas em toda a Avenida Antônio J. M. Andrade."

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decreta, e
eu Prefeito Municipal sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Lote considerado centro comunitário de Nova Andradina, à Av. Antônio Joaquim de Moraes Andrade tendo como ruas paralelas, a Rua Walter Haubacher e Rua Milton Modesto, a partir das transversais Rua Néamni Castro até Avenida Baile.

Único As Ruas Nélio Castro, Sertanejos
Cristo Rei, Santa Lucia, Tapágio,
Mata e Avenida Baile, como
também as Ruas Milton Modesto
e Valter Hebbacher, a contar 16
metros a partir da Avenida
Antônio Joaquim de Moraes
Andrade de ambos os lados

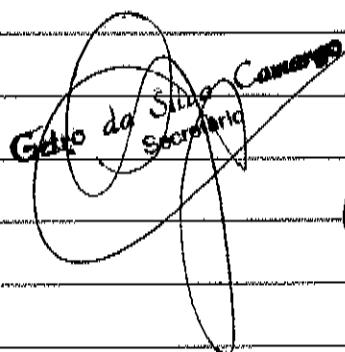
Artigo 2º Nos trechos compreendidos no Artigo 1º e Unico, fica proibido construções de madeiras, somente permitido construções de alvenaria ou concreto armado.

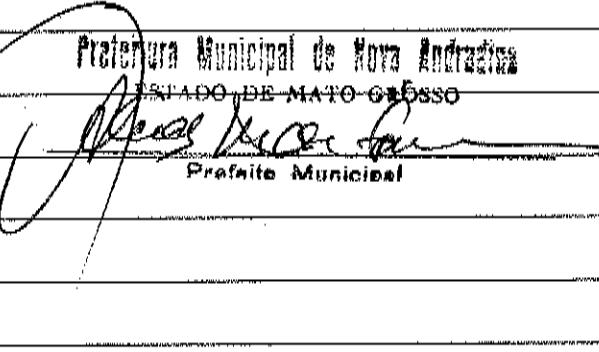
Artigo 3º Fica também estabelecido a proibição de construções e funcionamento de novas Postas de Gasolina e Oficinas mecânicas em toda Avenida Antônio Joaquim de Moraes Andrade.

Artigo 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MT
12 de Outubro de 1973


Geraldo da Silveira Camelo
Gabinete do Secretário

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Presidente
Prefeito Municipal